



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250602PE00006

CONTRATO Nº: 00035/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretária Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 090.291.274-73, Carteira de Identidade nº 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHOPPING DA CONSTRUCAO COMERCIO LTDA - RUA CORONEL JOSE LINS DO REGO, 203 - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ nº 31.776.555/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 315.400,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

1 - LOTE 1

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Luva Sold.20	KRONA	UND	50	1,62	81,00
2	Luva Sold.25	KRONA	UND	50	2,05	102,50
3	Luva Sold.32	FORTLEV	UND	50	3,60	180,00
4	Luva Sold.40	FORTLEV	UND	25	4,35	108,75
5	Luva Esgoto.40	FORTLEV	UND	25	2,35	58,75
6	Luva 100	KRONA	UND	25	7,71	192,75
7	Luva 50 Esgoto	MULTILIT	UND	25	4,00	100,00
8	Luva 50 Sold.	MULTILIT	UND	25	6,50	162,50
9	Cap 20 soldável	FORTLEV	UND	20	1,85	37,00
10	Cap 25 soldável	FORTLEV	UND	20	2,35	47,00
11	Cap 32 soldável	FORTLEV	UND	20	3,10	62,00
12	Cap 50 soldável	FORTLEV	UND	20	9,40	188,00
13	Cap 60 soldável	FORTLEV	UND	15	11,00	165,00
14	TE 150 p/esgoto	KRONA	UND	15	50,00	750,00
15	Redução 25x20	KRONA	UND	50	3,00	150,00
17	Redução 32x20	KRONA	UND	25	4,30	107,50
18	Redução 50x20	KRONA	UND	20	6,15	123,00
19	Redução 60x20	FORTLEV	UND	20	6,90	138,00
20	Redução 60x25	FORTLEV	UND	20	9,35	187,00
21	Caixa descarga	GRANPLAST	UND	30	48,90	1.467,00
22	Cola D agua 75g	POLYTUBES	UND	50	8,30	415,00

23	Sifão simples	PLASBOHN	UND	35	9,20	322,00
24	Veda rosca 18x25m	NOVAFLON	UND	30	5,60	168,00
25	Valvula p/ pia plastica	SOCAL	UND	15	4,20	63,00
26	Cx D agua 5000 Lt	FORTLEV	UND	8	3.299,50	26.396,00
27	Cx D agua 3000 Lt	FORTLEV	UND	5	2.176,00	10.880,00
28	Cx D agua 2000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.410,00	7.050,00
29	Cx D agua 1000 Lt	FORTLEV	UND	10	487,00	4.870,00
30	Adaptador 20	CORR PLASTIK	UND	15	2,15	32,25
31	Adaptador 25	CORR PLASTIK	UND	15	2,85	42,75
32	Adaptador 32	CORR PLASTIK	UND	15	3,92	58,80
33	K-Otthrinne 30ml	ENVU	UND	15	17,00	255,00
34	Lampada 100W	KIAN	UND	15	96,00	1.440,00
35	Braço de Poste	FIBRA	UND	15	69,00	1.035,00
36	Flange 20	FORTLEV	UND	15	12,00	180,00
37	Flange 60	SOCAL	UND	8	44,30	354,40
38	Flange 50	FORTLEV	UND	8	29,00	232,00
39	Flange 40	FORTLEV	UND	8	25,00	200,00
40	Flange 32	FORTLEV	UND	10	20,40	204,00
41	Flange 25	FORTLEV	UND	10	15,31	153,10
42	Lampada 20W	FORTLEV	UND	5	36,51	182,55
43	Joelho 100 p/ esgoto	KRONA	UND	50	10,00	500,00
44	Joelho 150 p/ esgoto	PLSTILIT	UND	25	49,15	1.228,75
45	Durepox 100g	RAMADA	UND	20	10,17	203,40
46	Joelho 60 sold.	MULTILIT	UND	20	37,20	744,00
47	Joelho 50 sold.	MULTILIT	UND	50	6,41	320,50
48	Joelho 40 sold.	FORTLEV	UND	40	4,15	166,00
49	Joelho 32 sold.	FORTLEV	UND	50	3,40	170,00
50	Joelho 25 sold.	FORTLEV	UND	50	2,69	134,50
51	Joelho 20 sold.	FORTLEV	UND	50	1,50	75,00
52	Joelho 40 p/ esgoto	FORTLEV	UND	50	3,20	160,00
53	Joelho 50 p/ esgoto	FORTLEV	UND	50	4,65	232,50
54	Rele de poste	EXATRON	UND	25	27,00	675,00
55	TE 20 sold.	MULTILIT	UND	50	2,00	100,00
56	TE 25 sold.	MULTILIT	UND	50	3,20	160,00
57	TE 32 sold.	FORTLEV	UND	25	5,60	140,00
58	TE 50 p/ esgoto	PLASTILIT	UND	25	8,00	200,00
59	TE 40 p/ esgoto	PLASTILIT	UND	25	4,05	101,25
60	TE 75 p/ esgoto	PLASTILIT	UND	25	11,60	290,00
61	TE 100 p/ esgoto	PLASTILIT	UND	25	18,30	457,50
					Total do Lote:	65.000,00

3 - LOTE 3

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
89	Curva 45° 100	FORTLEV	UND	15	8,00	120,00
90	Tijolos 08 furos	CERAMICA	UND	20000	0,80	16.000,00
91	Telhas canal	CERAMICA	UND	20000	0,70	14.000,00
92	Cimento	ELIZABETH	SC	1000	36,78	36.780,00
					Total do Lote:	66.900,00

7 - LOTE 7

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
116	Thinner	ANJO	LT	50	23,00	1.150,00
117	Tinta lavável interna 15 LT	MEGAO	LT	100	110,00	11.000,00
118	Tinta esmalte 3 LT	DIALINE IQUINE	LT	100	115,10	11.510,00
119	Ferro ¼	FERROEA???	UND	100	42,00	4.200,00
120	Ferro 5.16	FERROEA???	UND	200	54,50	10.900,00
121	Ferro 3/8	FERROEA???	UND	100	84,50	8.450,00
122	Lâmina serra	STARRET	UND	50	13,00	650,00
123	Carro de mão	MAESTRO	UND	20	230,50	4.610,00
124	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	UND	20	150,00	3.000,00
125	Tubo de descarga	TRAMONTINA	UND	20	17,00	340,00
126	Martelo	TRAMONTINA	UND	10	40,50	405,00
127	Arame 18 recozido	SIGMA POWER	KG	100	20,00	2.000,00
128	Ancinho	TRAMONTINA	UND	5	39,00	195,00
129	Enxada 2,5	TRAMONTINA	UND	30	55,50	1.665,00

130	Colher de pedreiro	PACETA	UND	5	41,00	205,00
131	Bota borracha	PEGA FORTE	UND	100	55,00	5.500,00
132	Selador parede 15 lt	CRIVAL PLUS	BL	30	96,00	2.880,00
133	Talhadeira	S??O ROM??O	UND	10	26,00	260,00
134	Prumo	CORTAG	UND	2	54,30	108,60
135	Desempenadeira aço lisa	THOMPSON	UND	10	15,80	158,00
136	Desempenadeira aço dentada	THOMPSON	UND	10	18,10	181,00
137	Luva borracha	SAFETY	PAR	150	16,00	2.400,00
138	Luva Pigmentada	VAQUETA	PAR	100	10,90	1.090,00
139	Máscaras	PLASTCOR	UND	100	6,50	650,00
140	Ferrolho para cadeado	SILVANA	UND	50	15,00	750,00
141	Ferrolho médio	SILVANA	UND	50	11,00	550,00
142	Barra roscada 3/8	WORKER	UND	50	17,00	850,00
143	Porta calha	PINHEIRO	UND	50	194,32	9.716,00
144	Extensão 10m cabo PP	PERLEX	UND	30	57,00	1.710,00
145	Dobradiças para chumbar	SILVANA	UND	50	9,00	450,00
146	PÁ	TRAMONTINA	UND	50	40,00	2.000,00
147	Tomada + 1 interruptor	TRAMONTINA	UND	50	9,00	450,00
148	Cavadeira articulada	MONFORT	UND	5	65,58	327,90
149	Cadeado 20	PADO	UND	30	16,00	480,00
150	Cadeado 25	PADO	UND	35	18,30	640,50
151	Cadeado 30	PADO	UND	20	25,50	510,00
152	Cadeado 35	PADO	UND	20	30,20	604,00
153	Cadeado 40	PADO	UND	20	33,20	664,00
154	Cadeado 45	PADO	UND	10	39,00	390,00
Total do Lote:						93.600,00

9 - LOTE 9

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
189	Coluna 5.16	GERDAU	PC	150	153,00	22.950,00
190	Coluna 3/8	GRANPLAST	PC	100	185,00	18.500,00
191	Assento Sanitário	KRONA	UND	30	34,50	1.035,00
192	Boia para caixa d água	NORCOLA	UND	20	17,00	340,00
193	Cola Branca 01 Kg	TIGRE	Kg	30	29,50	885,00
194	Engate 50	PLASBOHN	UND	30	9,90	297,00
195	Spoed	ADELBRAS	UND	30	4,50	135,00
196	Fita Crepe 24X50	COLLINS	UND	100	7,50	750,00
197	Tomada dupla	MEGAO	UND	50	10,00	500,00
198	Massa Acrílica 20 Kg	COMPEL	Kg	100	111,00	11.100,00
199	Rolo lâ 09cm	FERROEA??O	M3	50	8,00	400,00
200	Trelicas	VEDACIT	PC	200	50,00	10.000,00
201	Vedalite 3,6	VEDACIT	LT	50	64,00	3.200,00
202	Vedacite 3,6	IQUINE	LT	30	57,00	1.710,00
203	Verniz 3,6	MONFORT	LT	50	170,00	8.500,00
204	Cordão paralelo 2X2,5mm	FOXLUX	MT	300	5,00	1.500,00
205	Marreta	BOSCH	Kg	10	52,20	522,00
206	Fita Isolante de alta	BOSCH	UND	10	14,30	143,00
207	Furadeira	BOSCH	UND	5	500,00	2.500,00
208	Plaina Elétrica	BOSCH	UND	2	500,00	1.000,00
209	Serra Mármore	SANTA MARIA	UND	2	713,00	1.426,00
210	Serra Circular	BOSCH	UND	2	590,00	1.180,00
211	Esmilhadeira	BOSCH	UND	2	663,50	1.327,00
Total do Lote:						89.900,00
Total:						R\$ 315.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica
PAB 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família PSF 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde 10 301 1602 2022 Manutenção das atividades de saúde bucal 10 305 1602 2024 Manutenção das atividades de vigilância em saúde 10 302 1602 2708 Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas CEO 10 301 1602 2709 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF 10 302 1611 2910 Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial CAPS - 33.90.30 Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 25 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Cris de Andrade Nascimento Araújo
CPF: 099.683.074-08

Sancerson Cesar P.B.S. Jr
RG: 30761B3

PELO CONTRATANTE

YUANNA RAYNARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

Shopping da Construção Comércio Ltda

CNPJ: 31.776.555/0001-53
I.E.: 16.326.091-5
SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
TALLES FERREIRA DA COSTA
Rua Coronel José Lins do Régio, N° 203
Centro - CEP: 58.338-000
Pilar-PB

CPNP: 31.776.556/0001-53
CEL: 16.326.001-2
SHOPING DA CONSTRUÇÃO
JALLES FERREIRA DA COSTA
Rua Coronel José Lind de Rêgo, nº 103
Fátima - CEP: 04.238-000
São Paulo